

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Antônio Roberto)

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para dispor sobre as ações civis por danos ao meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que “disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º O juízo em que for ajuizada a ação que envolva dano ambiental fará a remessa dos autos automaticamente à vara especializada em meio ambiente, se ela existir no local do dano.

§ 3º Não havendo no local do dano vara especializada em meio ambiente, a ação poderá ser proposta, a critério do autor, na vara especializada nesse campo que tenha sede na capital do Estado. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) estabelece que as ações disciplinadas por ela (que abrangem meio ambiente, consumidor e outros bens de interesse difuso ou coletivo) serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Por meio deste projeto de lei, propomos que, no caso de ações envolvendo dano ambiental, sejam priorizadas as varas especializadas. Não havendo vara específica no local do dano, o autor poderá optar pela unidade especializada com sede na capital do Estado. Cabe lembrar que o autor, nessas ações judiciais, pode ser: o Ministério Público; a União, o Estado ou o Município; autarquia, empresa pública, fundação pública ou sociedade de economia mista; ou associação da sociedade civil que, concomitantemente, esteja legalmente constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente.

Consideramos que a priorização das varas especializadas nesse campo é passo necessário para que todos os complexos aspectos técnicos em regra envolvidos na questão ambiental sejam devidamente considerados. Ademais, o legitimado para propor a ação poderá julgar necessário afastar as decisões do juízo local, para que a decisão ocorra longe de pressões e da forma mais neutra possível, no âmbito da vara especializada situada na capital do Estado.

Trata-se de medida fundamental para que se cumpram os ditames da Constituição Federal em prol do desenvolvimento sustentável! Contamos, desde já, com o seu pleno acolhimento por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
PV/MG